DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9387/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/973/2013
PROTOCOLO	:	1389257
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 463/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 213/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO, PÃO FRANCÊS E MARGARINA.
CONTRATADA	:	PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.693,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO, PÃO FRANCÊS E MARGARINA – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 213/2012 -** (peça 06) e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 463/AJ/2012** – (peça 14).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente contrato é a aquisição de leite "*in natura*" pasteurizado, pão francês e margarina para atender o DOS - Departamento de Obras e Serviços Públicos de Três Lagoas/MS, conforme consignado no Edital - (peça 06 – fls. 1).

O valor estipulado para a contratação é R$ 45.693,60 (quarenta e cinco mil seiscentos noventa e três reais e sessenta centavos), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato - (peça 14 – fls. 2).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da de sua assinatura, conforme a Cláusula Quarta – (peça 14 – fls. 3).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira fase e segunda fases opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANC-2ª ICE-3574/2013** - (peça 16).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do responsável pelo órgão em tela para que apresente a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa classificada no certame licitatório, conforme exigência preconizada no inciso V, artigo 29 da Lei Nacional sob o nº 8666/93, conforme **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4009/2013** - (peça 18).

Intimada, a Senhora Ordenadora de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 33).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo em apreço, *com recomendação à responsável*, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-165/2015** - (peça 34).

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente contrato é a aquisição de leite "*in natura*" pasteurizado, pão francês e margarina para atender o DOS - Departamento de Obras e Serviços Públicos de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 45.693,60 (quarenta e cinco mil seiscentos noventa e três reais e sessenta centavos), e prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da de sua assinatura, conforme Instrumento Contratual – (peça 14).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, conclui pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (peça 16 – fls. 5), *in verbis*:

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 213/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 463/AJ/2012** celebrado entre o **Município de**

> **Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Pedro Luiz Polizel Tavares ME** (CNPJ/MF nº 26.814.665/0001-22), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006".

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 34 - fls. 1), *in verbis*:

> "Em face do exposto, **este Ministério Público de Contas se pronuncia**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II do artigo 120 da Resolução Normativa supra, **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato em apreço**, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames".

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 213/2012* e o *Contrato Administrativo n.º 463/AJ/2012* ora examinados se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 213/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 463/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Pedro Luiz Polizel Tavares – ME**, CNPJ/MF n.º 26.814.665/0001-22, representada pelo Senhor Pedro Luiz Polizel Tavares, CPF/MF n.º 357.507.151-91, porquanto realizados em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator